**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 180/2023 – PMLB** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ** E A EMPRESA MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI, PARA FORNECIMENTO DE **02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO PICK-UP** (ANO: 2023, CABINE DUPLA, 4X4, DIESEL), PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2023 (ITEM 04 – LOTE 02), DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023**, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ/BA. NA CONDIÇÃO DE "CARONA", CONFORME LIBERAÇÃO CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2023/PMLB.

**O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito GILSON NUNES DE SOUSA, portador da cédula de identidade nº 2.244.918 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 966.508.853-04, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.093.776/0007-87, estabelecida na Rua Leonardo R. da Silva, nº 248; Sala 614; 6º Andar – CEP: 42.701-420 – Bairro: Pitangueiras, na cidade de Lauro de Freitas/BA, representada pelo Sr. Luís Eduardo Pacheco Alves, inscrito no CPF/MF sob o nº 716.995.705-15, doravante denominada **CONTRATADA,** tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Lei 13.979/2020, Decreto nº 10.024/2019 e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, Nº 009/2023, conforme consta do Processo Administrativo Nº 069/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de veículos tipo: pick-up; hatch; caminhão caçamba basculante e ambulância, para atendimento das necessidades das diversas secretarias do município de Cipó/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Apresente contratação foi originada conforme liberação de ADESÃO à Ata de Registro de Preços Nº 053/2023 – PMC (Item 04 – Lote 02) - Pregão Eletrônico Nº 009/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Cipó/BA, o qual tem como objetivo a presente avença, o fornecimento de 02 (dois) Veículos tipo Pick-Up (Ano: 2023, Cabine Dupla, 4x4, Diesel), destinadas às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, do município de Lagoa do Barro do Piauí/PI.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor do contrato é de **R$: 604.000,00 (seiscentos e quatro mil reais)**, conforme planilha anexa:

| LOTE | ITEM | QUANT. | DESCRIÇÃO | MARCA/MODELO | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 02 | 04 | 02 | Veículo utilitário com carroceria tipo pick-up (novo/sem uso anterior), ano/modelo mínimo 2022/2023, capacidade mínima para 5 lugares (cabine dupla), motorização mínima 2.8 de 190cv, injeção eletrônica à combustível: diesel ou superior, tração: 4x4, câmbio | CHEVROLET S10 LT CABINE DUPLA 4X4 | R$ 302.000,00 | R$ 604.000,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL.: 130
Visto

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | automática; mínimo de 4 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes de borracha, cor preferencialmente branca, ar condicionado de fábrica, equipado com todos os acessórios exigidos pelo Contran, documentação (emplacamento/ licenciamento no estado da Bahia) em nome do órgão contratante, garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses | | | |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | **R$ 604.000,00** |

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá o regime de execução do tipo aquisição, sob a forma de fornecimento parcelado.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá validade até o dia 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários nos termos do Art. 57, caput e inciso I da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei.

4.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

( x ) Não exigível

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município e recursos do: FMS/TESOURO MUNICIPAL.

| UNID. ORÇAMENTÁRIA | PROJETO ATIVIDADE | NATUREZA DA DESPESA | F.R. - C.A. |
|---|---|---|---|
| 02.04.01 - FMS | 10.305.0204.1040 - Aquisição de Equipamentos para Postos e UBS | 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente | 1.601.02.999<br>1.500.00.300 |

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL.:
Visto

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO**

7.1. O fornecimento será efetuado de acordo com as necessidades da Administração, a partir do recebimento da Nota de Empenho/ordem de fornecimento emitida pelo setor responsável.

7.1.1. A entrega dos materiais deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.2. A empresa deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega foi efetuada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

**7.2.1. A entrega será feita na presença de preposto da Secretaria Solicitante, nos endereços constantes das ordens de fornecimento, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.**

**7.2.2. Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 7.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os produtos em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.**

7.3. Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

7.4. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

7.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 03 (três) dias.

7.6. A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a empresa vencedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

8.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.]

8.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FTGS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.4. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
8.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
8.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato

8.11. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8.12. Além da nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados a vigência do contrato os seguintes documentos:

8.12.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral);

8.12.2. prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

8.12.3. Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

8.12.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

8.12.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas por determinação legal, obriga-se a:

7.25. Responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado e Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato;
7.26. Executar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas, Proposta apresentada e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;
7.27. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos os limites legais;
7.28. Arcar com todos os ônus necessários à execução do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
7.29. Imediatamente após a assinatura do Contrato ou da emissão de ordem de serviços ou de fornecimento, iniciar a execução do objeto contratado nas condições e prazos pactuados.
7.30. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços e seus anexos.

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ FL. 23

7.31. Responder civil e penalmente por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução do presente contrato.
7.32. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
7.33. Manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na forma do Art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.
7.34. Fornecer o combustível em conformidade com o Termo de Referência;
7.35. Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência;
7.36. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
7.37. Submeter-se à fiscalização do Município, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do combustível, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
7.38. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.
7.39. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
7.40. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
7.41. Emitir boleto no qual deverá constar, obrigatoriamente, a data do abastecimento, o número da placa do veículo, o número de litros, o valor unitário e o valor total, para efeito de comprovação do preço do combustível cobrado no ato do abastecimento e, consequente, elaboração da Nota Fiscal/Fatura.
7.42. Cumprir todas as obrigações apresentadas no Termo de Referência, as cláusulas do Contrato e todas as demais obrigações inerentes à aquisição dos produtos, como descritos no presente Termo de Referência;
7.43. Acatar as exigências da fiscalização do CONTRATANTE quanto à execução da entrega dos produtos, promovendo a imediata substituição dos mesmos em caso de defeito observado pela fiscalizadora do Contrato;
7.44. Comunicar por escrito em papel timbrado da empresa, ou via e-mail, qualquer anormalidade que eventualmente ocorra e prejudique a execução do fornecimento dos produtos em parte ou no todo;
7.45. Entregar os produtos descritos de acordo com a proposta apresentada e as solicitações do CONTRATANTE;
7.46. Receber o preço estipulado no Contrato;
7.47. Ressarcir a administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos produtos contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicada à CONTRATANTE no prazo de 48 horas após sua ocorrência;
7.48. As despesas com entrega, transporte e outras mais que se fizerem necessárias para fiel cumprimento do objeto em questão será de responsabilidade da contratada;
7.49. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem ao prazo de vencimento da entrega dos produtos desta solicitação os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Compete ao CONTRATANTE:
10.1. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assistir e subsidiar cumprimento desta obrigação.
10.2. Fazer cumprir, fielmente, o presente Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas vigentes.

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
VISTO

10.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas, conforme especificações constantes na Cláusula Terceira do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REAJUSTAMENTO E DA REPACTUAÇÃO**

11.1. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, no interregno mínimo de 01 (um) ano.

11.2. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

11.3. A empresa a ser contratada deverá apresentar Planilha de Custo demonstrando a variação e necessidade de correção dos valores, baseada em índice oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

11.4. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme disposto no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal de 1988, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

11.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizadas em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

11.6. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação/ reajuste será contado a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas, constante no instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços;

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

11.7. As repactuações/ reajustes, conforme os subitens 23.4 e 23.5 serão precedidos de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração de custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamente a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

11.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

11.9. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

b) As particularidades do contrato em vigência;

c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

d) Indicadores setoriais, valores oficiais de referência ou outros equivalentes;

e) A disponibilidade orçamentária da contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
Visto

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

12.1.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

12.1.2 - Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

12.1.2.1 - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

12.1.3 - Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

12.1.4 - Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

d) descumprir obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale transporte, vales-refeições ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de até 10%.

12.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 12.2 e 12.3.

12.2. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

12.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

12.4. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo,

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
Visto

garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da PREFEITURA.

12.5 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

12.8 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

12.6 As sanções previstas no item 12 deste edital são de competência exclusiva da PREFEITURA, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 12.3.5, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

12.7 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

12.8 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.9 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

13.1.2. Interromper a execução do fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão e a fiscalização do presente Contrato será exercida por **GERALDO NUNES DE SOUSA-MATRICULA Nº 82017**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL.: 127

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início do serviço;

V - A interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII - O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

16.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

16.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

16.3.3. 16.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
Fl. 132
VISTO

16.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.7.3. Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de São João do Piauí/PI, Estado do Piauí, do qual o município de Lagoa do Barro do Piauí/PI é termo judiciário, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, para que se produzam os efeitos legais.

Lagoa do Barro do Piauí/PI, na data de sua assinatura eletrônica.

Assinado de forma digital por GILSON NUNES DE SOUSA:96650885304
Dados: 2023.10.04 08:50:17 -03'00'

**MUN. DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI**
GILSON NUNES DE SOUSA
*Prefeito Municipal*
*CONTRATANTE*

MANUELLA JACOB:37253282850
Assinado de forma digital por MANUELLA JACOB:37253282850
Dados: 2023.10.02 09:05:24 -03'00'

**MANUPA** COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI
*CONTRATADA*

TESTE
NOME:
CPF: _
gov.br Documento assinado digitalmente
LAISE ALBUQUERQUE DE SOUSA
Data: 04/10/2023 09:04:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NOME:
CPF: __
gov.br Documento assinado digitalmente
DONIZETE DE SOUSA REIS
Data: 04/10/2023 09:23:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 180/2023 – PMLB** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ** E A EMPRESA MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI, PARA FORNECIMENTO DE **02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO PICK-UP** (ANO: 2023, CABINE DUPLA, 4X4, DIESEL), PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2023 (ITEM 04 – LOTE 02), DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023**, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ/BA. NA CONDIÇÃO DE "CARONA", CONFORME LIBERAÇÃO CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2023/PMLB.

**PARTES:**
**O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito GILSON NUNES DE SOUSA, portador da cédula de identidade nº 2.XXX.X18 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 966.XXX.XXX-04, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.093.776/0007-87, estabelecida na Rua Leonardo R. da Silva, nº 248; Sala 614; 6º Andar – CEP: 42.701-420 – Bairro: Pitangueiras, na cidade de Lauro de Freitas/BA, representada pelo Sr. Luís Eduardo Pacheco Alves, inscrito no CPF/MF sob o nº 716.XXX.XXX-15, doravante denominada **CONTRATADA.**

**OBJETO:** Apresente contratação foi originada conforme liberação de ADESÃO à Ata de Registro de Preços Nº 053/2023 – PMC (Item 04 – Lote 02) - Pregão Eletrônico Nº 009/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Cipó/BA, o qual tem como objetivo a presente avença, o fornecimento de 02 (dois) Veículos tipo Pick-Up (Ano: 2023, Cabine Dupla, 4x4, Diesel), destinadas às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, do município de Lagoa do Barro do Piauí/PI.
**VALOR:** R$: 604.000,00 (seiscentos e quatro mil reais)
**VIGÊNCIA:** O Contrato terá validade até o dia 31 de dezembro de 2023
**RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** FMS/TESOURO MUNICIPAL.

| UNID. ORÇAMENTÁRIA | PROJETO ATIVIDADE | NATUREZA DA DESPESA | F.R. - C.A. |
|---|---|---|---|
| 02.04.01 - FMS | 10.305.0204.1040 - Aquisição de Equipamentos para Postos e UBS | 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente | 1.601.02.999<br>1.500.00.300 |

Lagoa do Barro do Piauí/PI, na data de sua assinatura eletrônica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
DOCUMENTO TRANSPARENTE
09/10/23

Publicado em 04/10/2023
Edição 577
Nº da Publicação 05/10/23
Assinatura

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ FL: 140



ID: 0A49EC1BBF564

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023 - PMLB**

Processo Administrativo Nº 079/2023 - PMLB
Pregão Eletrônico Nº 021/2023 - SRP

**OBJETO:** Registro de Preços para futura Contratação de empresa Especializada para atuar nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, por meio de plataforma online para realização de consulta medica remota com especialidades medicas fornecidas pela contratada destinada a atender as demandas de caráter ambulatorial da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
**ADJUDICAÇÃO:** 20 de setembro de 2023.
**HOMOLOGAÇÃO:** 20 de setembro de 2023.
**PREGOEIRO:** William Rodrigues Oliveira.

**EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO**

**RAZÃO SOCIAL:** SALUS SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.913.986/0001-73, com sede na Rua Antonio Ubiratan Carvalho, nº 4290, Sala 03, Bairro Ininga, CEP: 64.048.395, Teresina-PI. Representante: Ingrid Hatisa Martins Barroso.

**ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS**

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIALIDADE | QUANT. ATEND/ANO | VALOR UNITÁRIO CONSULTA | VALOR TOTAL/ANO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | ATENDIMENTO AMBULATORIAL TELEMEDICINA CATEGORIA 1: CLINICO GERAL | 1209 | R$ 79,00 | R$ 94.800,00 |
| | 2 | ATENDIMENTO AMBULATORIAL TELEMEDICINA CATEGORIA 2: PEDIATRIA; CARDIOLOGIA; OTORRINOLARINGOLOGIA; OFTALMOLOGIA; GINECOLOGIA; ORTOPEDIA; | 800 | R$ 145,00 | R$ 116.000,00 |
| | 3 | ATENDIMENTO AMBULATORIAL TELEMEDICINA CATEGORIA 3: PSIQUIATRIA; NEUROPEDIATRIA; NEUROLOGIA; NEFROLOGIA; ENDOCRINOLOGIA; GASTROENTEROLOGIA; DERMATOLOGIA. | 800 | R$ 160,00 | R$ 128.000,00 |
| | 4 | IMPLANTAÇÃO | 7 | R$ 3.025,00 | R$ 21.175,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R$ 359.975,00 |

ID: F7D5243488434

**CMAS**
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ

***CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ***
*Rua Benevenute da Silva s/n – CEP- 64.768-000*

**Resolução nº 003 /2023**

Dispõe sobre a aprovação de recursos financeiros de Políticas Públicas para Estruturação do SUAS – Portaria 886, Espelho de Programação número 220556520230002 com objeto de custeio funcional programática nº 082445031219G0001, para o município de Lagoa do Barro -PI

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ (PI)**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 172/2018 , e em consonância às normas gerais de organização da Assistência Social, estabelecida na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011; e de acordo com as deliberações do seu Colegiado em reunião plenária realizada no dia três de outubro do ano de dois mil e vinte e três, com a presença dos seus membros previamente convocados para analisar o **Espelho de Programação número 220556520230002, Tipo de Recursos : Políticas Públicas, Programa: Estruturação do SUAS – Portaria 886, dados da programação número 55901220556202302,com objeto de custeio funcional programática nº 082445031219G0001 para o município de Lagoa do Barro do Piauí – PI.**

**CONSIDERANDO**, a Portaria MDS nº 886, de 16 de maio de 2023, que estabelece diretrizes e procedimentos para a execução de despesas extraordinárias em ações e serviços do SUAS, autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023, e com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022,

**CONSIDERANDO** o Art. 3º da Portaria MDS nº 886/2023 que estabelece que os recursos serão destinados à estruturação e custeio do serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, ***de forma extraordinária***, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004), a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009), e a Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993).

**CONSIDERANDO** o Capítulo II, Art. 4º da Portaria MDS nº 886/2023, que estabelece a destinação dos recursos e classifica o grupo de natureza de despesa GND3 para fins de custeio de modo a incrementar de maneira temporária as transferências regulares e automáticas dos serviços nacionalmente tipificados e reforma de unidades estatais que prestam serviços socioassistenciais nacionalmente tipificados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Espelho de Programação número **220556520230002**, Tipo de Recursos : Políticas Públicas, Programa: Estruturação do SUAS – Portaria 886, dados da programação número **55901220556202302**,com objeto de custeio funcional programática nº **082445031219G0001** , no valor de 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), destinado aos Serviços de Proteção Social Básica , para o município de Lagoa do Barro do Piauí – PI

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas às disposições em contrário.

Lagoa do Barro do Piauí – PI, 03 de outubro de 2023

**Maria Dorie Gomes de Souza**
**Presidente do CMAS**

ID: 10EE50ED58A24

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2023 – PMLB** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ** E A EMPRESA ALMEIDA CUNHA PEÇAS, CONFORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI, PARA FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO PICK-UP (ANO: 2023, CABINE DUPLA, 4X4, DIESEL, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE RADIOPMS, DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2023 (ITEM 04 – LOTE 02), DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓLIA, SOB CONDIÇÃO DE "CARONA", CONSOANTE LIBERAÇÃO CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0050/2023/PMLB.

**PARTES:**
O **MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, Sediada no CNPJ/MF sob o nº 41.522.349/0001-62, com sede na Av. 25 de Abril, 34 – Centro neste município, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. Fabrício GILSON NUNES DE SOUSA, portador da cédula de identidade Nº 2.XXX.X19 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 005.XXX.XX3-04, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, doravante denominado Município Contratante, e de outro lado, a empresa **ALMEIDA CUNHA PEÇAS, CONFORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.993.776/0003-87, estabelecida na Rua Leonardo R. da Silva, nº 2445, Sala 614, nº Andar – CEP: 42.701-420 – Bairro: Pindorama, na cidade de Lauro de Freitas/BA, neste ato representada pelo Sr. Luiz Eduardo Pacheco Alves, inscrito no CPF/MF sob o nº 716.XXX.XXX-15, doravante denominada **CONTRATADA**.

**OBJETO:** Aquisição emergencial via segunda convocação (locação de ADESÃO à Ata de Registro de Preços Nº 050/2023 – PMC (Item 04 – Lote 02) – Pregão Eletrônico Nº 049/2023, realizada pela Prefeitura Municipal de Cipólia/BA, e qual um certo objetivo a presente aresta, o fornecimento de 02 (dois) Veículos tipo Pick-Up (Ano: 2023, Cabine Dupla, 4x4, Diesel), destinados às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMS, do município de Lagoa do Barro do Piauí/PI.
**VALOR:** R$ 309.000,00 (trezentos e quatro mil reais)
**VIGÊNCIA:** O Contrato tera validade até o dia 31 de dezembro de 2023
**RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PRESTAMISTRO MUNICIPAL

| UNID. ORÇAMENTÁRIA | PROJETO ATIVIDADE | NATUREZA DA DESPESA | F.R. - C.A. |
|---|---|---|---|
| 02.04.01 - FMS | 10.305.0204.4049 - Aquisição de Equipamentos para Pessoas e UBS | 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente | 1.501.02.000 1.500.02.709 |

Lagoa do Barro do Piauí/PI, em data de sua assinatura eletrônica.

ID: 10EE50ED58A24

**CMAS**
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ

***CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ***
*Rua Benevenute da Silva s/n – CEP- 64.768-000*

Construindo Tempo
Avenida 25 de Abril, 34, Centro, Prédio Anexo à Prefeitura Municipal
Lagoa do Barro do Piauí/PI – CEP: 64.768-000
Telefones: (89) 3465-0099 / 3465-1363 / 98606-1255
Email: prefeituradolagoadobarro@yahoo.com.br
Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br

A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DAS ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAIS
www.diariooficialdasprefeituras.org